

K Q
Aristino

J M S



As Opções do Plano e o Orçamento para

2023

Este documento é da responsabilidade da Administração Local, que é responsável por garantir a sua disponibilidade, integridade e segurança. A Administração Local não é responsável por quaisquer danos ou perdas que possam resultar da utilização deste documento.

versão 2023-01-01

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

**AS OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2023**

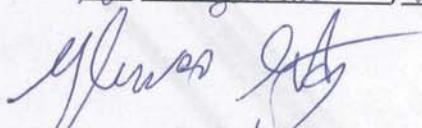
APROVADO

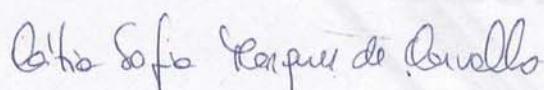
PELA JUNTA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

26/ dezembro / 2022


Francisco Moreira

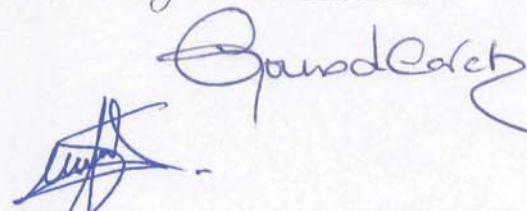

Sofia Carneiro de Quello

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

29/ dezembro / 2022


~~~~
Ana Cristina Fernandes

Verificámos a consistência e a adequação dos pressupostos e das estimativas contidas nas Opções do Plano e o Orçamento, pelo que do ponto de vista técnico o documento encontra-se em condições de ser votado. Mais informamos que estaremos à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de caráter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt) ou telefone (239 918 650).

O Contabilista Público

Assinatura
F. J. S.
F. J. S.

Índice

1. Nota Prévia	4
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	8
I - AS OPÇÕES DO PLANO.....	19
1. Missão, Objetivos e Estratégia.....	20
1.1. Missão	20
1.2. Visão.....	21
1.3. Valores	21
1.4. Responsabilidade Social	22
1.5. Objetivos	23
1.6. Estratégias.....	23
2. Áreas de Ação.....	25
2.1. Organização Administrativa.....	25
2.2. Desenvolvimento Económico	26
2.3. Educação.....	26
2.4. Saúde e Ação Social.....	26
2.5. Cultura	27
2.6. Desporto	27
2.7. Ambiente	27
2.8. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades.....	28
2.9. Obras incluídas em Contratos Interadministrativos anteriores.....	29
2.10. Contrato Interadministrativo de 2023	29
II - ORÇAMENTO	300
1. Nota de Enquadramento	311
2. Enquadramento Macroeconómico.....	322
3. Orçamento SNC-AP	33
4. Recursos Financeiros	35
5. Previsão das Receitas	39
5.1. Receitas Correntes	40
5.2. Receitas de Capital	45
6. Previsão das Despesas	47

Doutina
F.M. *(circle)*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

6.1.	Despesas Correntes	48
6.2.	Despesas de Capital	54
III - MAPAS ORÇAMENTAIS	55	
	Anexo 1 Mapa de Pessoal.....	55
	Anexo 2 Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	55
	Anexo 3 Plano Plurianual de Investimentos	55
	Anexo 4 Orçamento Receita.....	55
	Anexo 5 Orçamento Despesa.....	55

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à junta de freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

A presente proposta sobre as Opções do Plano, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborada tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio.

O SNC-AP foi desenvolvido tendo presente que o universo das administrações públicas engloba entidades da mais variada natureza e dimensão e com atividades e transações das mais simples às mais complexas podendo, assim, ser aplicado a todas elas independentemente de qualquer um destes fatores distintivos. Justifica-se portes, que a algumas entidades (como é o caso de algumas freguesias) possa ser permitido fazer uma aplicação simplificada do sistema desde que essa simplificação esteja assente nos mesmos princípios, conceitos e critérios para permitir a consistência e comparabilidade entre as diversas instituições e facilitar a consolidação quando apropriado.

Foi nesta base que foi elaborado o Regime Simplificado do SNC-AP já previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e aprovado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

O regime simplificado¹ é uma opção que é concedida a dois tipos de entidades de menor dimensão e risco orçamental definidas nos artigos 3.º (Pequenas Entidades) e 4.º (Micro Entidades) da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

De acordo com o previsto no n.º 46.º do ponto 11 da norma de contabilidade pública (NCP) 26 do SNC-AP, as demonstrações orçamentais a elaborar por uma microentidade são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

O SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo. De referir que também, os pontos 2.9 e 8.3.1 previstos no POCAL e relativos ao controlo interno e às modificações do orçamento não se encontram revogados.

Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu artigo 40.º que o orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir

¹ Os valores a considerar são anuais e a observação dos limites tem que verificar-se durante dois anos consecutivos.

- Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior a 5 milhões de euros;
- Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global anual de despesa orçamental paga inferior a 1 milhão de euros.

todas as despesas e a receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente. O saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos a receita e a despesa devem estar equilibrados, deve ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, bem como o da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º do RFALEI.

Assim sendo, a autarquia deve realizar o exercício tendo por base a evolução que prevê ao nível da receita, associada à evolução expectável da base tributária e da procura de bens e serviços sujeitos a taxas ou preços, bem como das transferências e operações de financiamento que tenha previsto, como seja a participação comunitária em projetos de investimento. No lado das despesas, deve ter em consideração os compromissos e obrigações já assumidos, bem como os projetos previstos no seu plano plurianual de investimentos e nas suas atividades mais relevantes.

A taxa de inflação prevista é um indicador relevante a considerar para a estimativa de receita e despesa.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, sendo o quadro plurianual orçamental atualizado anualmente.

No exercício orçamental para o ano do orçamento a aprovar e para os anos seguintes recomenda-se, que apenas sejam considerados os projetos de investimento de execução anual e/ou plurianual, constantes da proposta de Plano Plurianual de Investimentos que acompanha o orçamento, inscrevendo-se no ano de cada proposta de orçamento, os respetivos projetos que serão iniciados.

~~SECRETARIA~~
F.M.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Os documentos previsionais deverão ser elaborados com base no classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47.º do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão de respeitar estes modelos.

Pretende assim o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2023.

Depois da forte recuperação da atividade em 2021, a economia mundial desacelera em 2022, influenciada pelo impacto da redução dos estímulos orçamentais e pelas restrições impostas com o ressurgimento de casos de COVID-19. A deterioração das perspetivas de curto prazo para a economia portuguesa está associada às repercussões da invasão da Ucrânia — a necessidade de rationamento de energia na Europa durante o inverno, a manutenção de preços elevados deste tipo de matérias-primas e o aumento da incerteza. Paralelamente, a manutenção de pressões inflacionistas generalizadas e persistentes tem conduzido a uma atuação restritiva da política monetária a nível global. O enquadramento externo e financeiro mais desfavorável e o choque sobre o poder de compra das famílias implicam uma evolução mais adversa do PIB nos próximos trimestres. Toda esta incerteza sobre a evolução futura da economia pode levar a implicações na execução desta proposta de orçamento que podem, e que já se está a notar na presente execução, vir a ser muito significativas.

Com o SNC-AP, a regularidade técnica na execução da contabilidade pública e na prestação de contas é assegurada pelo contabilista público. As funções de contabilista público são assumidas nas freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos às Opções do Plano e Orçamentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente normativo estabelece regras e procedimentos necessários à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
2. São também aplicáveis à execução do Orçamento, as disposições constantes da Norma de Controlo Interno.
3. O presente regulamento atende ainda ao disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro; Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho; Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2023 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2023 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e Intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento

1. As dotações inscritas nas Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Receita e Despesa Orçamental

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Na execução do Orçamento da receita, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 4 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e recebida se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada;
 - 1.2. A Liquidação pode exceder os valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e o recebimento de receitas serão efetuados com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no § 5 NCP 26, nomeadamente:
 - 1.1. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes situações:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

- c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo as despesas permanente, como salários, eletricidade, água, comunicações, seguros, rendas, contratos de fornecimento contínuos e contratos de quantidade, devem ser registados mensalmente.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental; a saber:
- 4.1. No caso do investimento, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso;
- 4.2. No caso das restantes despesas, se o saldo orçamental da rubrica for igual ou superior ao encargo a assumir.
- 4.3. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou no presente regulamento.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
6. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
7. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
8. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

9. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCDA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Artigo 10.º - Constituição de Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 11.º - Pagamentos Eletrónicos

1. Para as aquisições que exijam o pagamento imediato, poderá ser atribuído um cartão de débito, na modalidade de pré-pago.

2. O Cartão é atribuído a um titular designado para o efeito pela unidade orgânica respetiva, o qual é responsável pela correta utilização do mesmo, após os competentes registo contabilísticos.

Artigo 12.º - Tramitação dos processos de Contratação Pública

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente uma plataforma eletrónica de compras ou meio de transmissão eletrónica de dados, para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. O disposto no número anterior deve ser sempre aplicável, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.
3. Cada procedimento para além de ter uma requisição associada deve estar devidamente justificado e suportado por uma informação prévia, de forma a se instruir respetivo o caderno de encargos.
4. De forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra respeitando os seguintes prazos de antecedência mínima:
 - a) 5 dias para aquisições de valor inferior a € 5.000,00;
 - b) 10 dias para aquisições de valor superior a € 5.000,00;
 - c) 15 dias para aquisições de valor superior a € 20.000,00;
 - d) 30 dias para aquisições de valor superior a € 75.000,00.

Artigo 13.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

(S) *descrição* *007*

F.A. *X*

F.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40 € mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

Aristóteles

F.M.Q.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
- 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
- 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
- 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
 - 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 15.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 16.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 17.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Artigo 18.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 19.º - Competências

Nos termos do disposto do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a junta de freguesia delega no seu presidente as competências para autorização de realização de despesas até ao limite de € 99.759,65.

Artigo 20.º - Assunção de Compromissos Plurianuais

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica, pela assembleia de freguesia, ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
 - 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.999,99 € (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos);
 - 2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;
 - 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações, com serviços de apoio e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 21.º - Fundos disponíveis – Utilização o saldo de gerência anterior

Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência anterior, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com a regras e procedimentos previstos nas presentes normas e na legislação em:

- a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Encargos de Saúde;
 - d) Rendas, alugueres e outras avenças mensais;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémio de seguros;
 - j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
 - k) Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional;
 - l) Encargos de instituições bancárias;
 - m) Encargos de empréstimos e locações;
 - n) Emolumentos;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 23.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

[Handwritten signatures]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEIL E TORRE DE VILELA

I - AS OPÇÕES DO PLANO

desistir
Q P/M
X

1. Missão, Objetivos e Estratégia

1.1. Missão

A União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu

² Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respectiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas topográficas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canideos e gatideos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efecto aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

dcristine
F.M.
AB

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da Freguesia.

1.2. Visão

A União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as instituições, cidadãos e agentes do comércio local, através de uma e ciente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

1.3. Valores

Para prosseguir visão e missão definida, esta União das Freguesias pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores:

- Compromisso com o cidadão;
- Valorização da componente humana;
- Rigor, integridade e transparência;
- Responsabilidade social;
- Cidadania;
- Lealdade

Q 881
Dcristina
F.G.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1.4. Responsabilidade Social

A qualidade dos serviços públicos em matéria de responsabilidade social, assenta nas boas práticas que o organismo público apresenta quando desenvolve o seu trabalho social ao nível interno e externo. Uma organização é socialmente responsável quando tem em conta, nos seus próprios objetivos, o ambiente, a comunidade onde está inserida e o capital humano. Para tal esta UNIÃO DAS FREGUESIAS/FREGUESIA pauta a sua ação assente nos seguintes princípios:

- Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis, assegurando sempre o respeito pelas convenções e declarações reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Zelar pelo meio ambiente através de uma atuação responsável, privilegiando a prevenção da poluição e uma eficaz gestão dos recursos naturais;
- Atuar de forma transparente, adotando o princípio da precaução, reconhecendo o direito de todas as partes interessadas em serem ouvidas;
- Reconhecer os aspetos da responsabilidade social e integrar os mesmos no Sistema de Gestão e no processo de tomada de decisão;
- Assegurar a responsabilização pelas ações e omissões da organização e prestação de contas pela sua conduta face às legítimas preocupações das partes interessadas.

*Assinatura
F.M.
A.B.*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1.5. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas nas Opções do Plano bem como no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2023.

- Reforçar a crescente importância da freguesia no contexto do Concelho;
- Reforçar as condições de bem-estar social;
- Proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Promover o aumento do grau cultural;
- Dar a conhecer novas realidades à população.

1.6. Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contato com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;

Assistente *08/02/2024*
F.M. *X*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

Assinatura

F.M.C.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. Áreas de Ação

2.1. Organização Administrativa

A excelência no atendimento continuará a merecer a nossa atenção, maximizando o potencial das tecnologias de que dispomos, provendo os funcionários das competências necessárias ao bom desempenho das suas funções, dando assim, uma nova dinâmica à nossa Missão que é servir os nossos cidadãos.

Esta União de Freguesias continuará:

- Promover a reorganização e modernização dos serviços administrativos, prestando um serviço global de qualidade com base na promoção da transparência dos atos e decisões;
- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos;
- Proceder à avaliação de desempenho de todos os funcionários;
- Continuaremos a utilizar as potencialidades da página web, com o objetivo de divulgar as atividades que a autarquia apoia ou organiza, desenvolvendo e melhorando os seus conteúdos, procurando manter atualizada toda a informação que lhe diz respeito;
- Manutenção do funcionário administrativo de atendimento ao público.

Dando cumprimento ao definido nos Artº.s 29º. e 31º. da Lei 35/2014, de 20 de junho e em alinhamento com as linhas estratégicas definidas para 2023 a autarquia elaborou o seu Mapa de Pessoal, tendo como objetivo prosseguir a adequação da estrutura organizacional às necessidades e

Dorristina
F/L
SS
Q

dimensão dos serviços com vista a melhorar a organização e a gestão pública em ordem ao cumprimento da visão e missão da Junta de Freguesia.

O MAPA DE PESSOAL, constituído pelo ANEXO 1 que acompanha e faz parte integrante deste documento, reflete uma estrutura consistente e ponderada.

2.2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Coimbra na captação novos investidores e moradores.
- Apoio à dinamização do comércio local.
- Divulgação das Empresas Locais e combate ao Desemprego.
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Coimbra.

2.3. Educação

- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar.
- Instar a CMC para a demolição da “sala de madeira” e construção uma nova sala. Substituição da rede envolvente da EB1- Trouxemil.
- Fornecimento de materiais/produtos de higiene e limpeza, no Jardim de Infância e escolas do 1º ciclo da rede pública.
- Promoção de cursos de formação para adultos/seniores na União de Freguesias através de parcerias ou protocolos.

2.4. Saúde e Ação Social

- Cooperar e desenvolver o trabalho realizado pela Comissão Social da Freguesia.
- Parcerias e apoio às Instituições de solidariedade social da União de Freguesias.

~~F.M~~
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- Promover com a Escolas de Saúde rastreios periódicos.
- Trabalhar em colaboração com associações, IPSS e outras instituições, para estabelecer parcerias em projetos de intervenção comunitária que respondam a carências sociais da população.

2.5. Cultura

- Organização de eventos: III - Festa da Freguesia
- Apoio a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas e desportivas e outras entidades.
- Promover as parcerias necessárias para a organização de datas importantes (Dia Mundial da Criança, Dia Mundial da Música, entre outras).

2.6. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos
- Apoiar as Associações Desportivas
- Continuar o investimento em equipamentos de lazer e desporto nos vários espaços exteriores da União de Freguesias.
- Elaboração do projeto de requalificação geral e orçamento do "Centro Desportivo e Lazer Srª das Neves – Trouxemil".

2.7. Ambiente

- Reforço de limpezas e manutenção das ruas e outros espaços públicos da União de Freguesias, continuando a ser um objetivo prioritário.
- Manutenção e requalificação de espaços verdes.

- Continuação de solicitação ao Município de Coimbra para colocação de mais de Ecopontos e locais de recolha de lixo, assim como a sua limpeza mais regular.
- Continuação de aplicação generalizada a toda a UFTTV de suportes nos contentores de lixo.
- Cooperação com o Município na recolha de monos e resíduos florestais.
- Beneficiação e limpeza de fontanários, lavadouros e cemitérios.
- Continuação dos contactos necessários com a Proteção Civil/ CMC para a limpeza e manutenção dos diversos cursos e linhas de água existentes na União das Freguesias, com especial destaque para o Rio dos Fornos e Vala de Alcarraques.

2.8. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Colocação de mobiliário urbano em vários espaços da União de Freguesia.
- Construção e/ou recuperação de valetas e passeios.
- Arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais/agrícolas.
- Colocação de novas placas de topónímia e de placas de sinalização de lugares.
- Aplicação de sinalização informativa nas Igrejas/Capelas/Fontes.
- Colocação de sinalização de limites das freguesias.
- Construção de vedação junto à estação elevatória no Ribeiro de Vilela.
- Requalificação do espaço envolvente ao sobreiro, sito na Rua da Sobreira - Trouxemil/Adões - projeto a desenvolver em conjunto com a Freguesia de Barcouço.

2.9. Obras incluídas em Contratos Interadministrativos anteriores a 2023

- Requalificação do Largo de São João - Adémia (2021) – Obra concluída, aguarda-se pagamento da CMC.
- Requalificação da Rua da Barraca - Fornos (2021) – Obra a ser executada em 2023.
- Requalificação da Rua Estrada Nova - Vilela (2021) - Obra concluída, aguarda-se pagamento da CMC.
- Requalificação da Rua de Santo António e Rua da Pia - Alcarraques e Rua Nossa Srº. Aflitos - Trouxemil (2022) – obra em fase de consulta prévia.
- Requalificação da berma da Rua da Fonte - Torre de Vilela (2022) – projeto em fase de conclusão pelo GAF.

2.10. Contrato Interadministrativo de 2023

Obras a propor protocolar com a CMC:

- Requalificação de valetas da zona envolvente à Capela de Santo António e Beco dos Coelhos – Cioga do Monte
- Requalificação de valetas da Rua da Rigueira - Fornos
- Construção de valetas na Rua do Lar Girassol - Alcarraques
- Colocação de placas de limites da Freguesia

NOTA: Estas obras aguardam viabilidade e posterior elaboração dos projetos técnicos e orçamentação pelo GAF – Gabinete de Apoio às Freguesias.

(Handwritten signatures and initials)

Aqui se encontra o orçamento da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela para o ano de 2023. O orçamento é dividido em três partes principais: Orçamento de Despesas, Orçamento de Recursos Próprios e Orçamento de Investimento. O orçamento de despesas prevê a execução de serviços e obras com fundos próprios, enquanto o orçamento de recursos próprios contempla a receção de contribuições e impostos. O orçamento de investimento destina-se ao desenvolvimento da infraestrutura e à manutenção das estruturas existentes.

II - ORÇAMENTO

O orçamento prevê o uso de recursos próprios para o funcionamento da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela. A execução da despesa pública é realizada através da contratação de serviços terceirizados, nomeadamente a nível da manutenção e conservação das estruturas existentes. As despesas com pessoal são destinadas a cobrir as necessidades de trabalho da administração e da comunidade. O orçamento também prevê a realização de investimentos em infraestrutura, nomeadamente a construção de novas estradas e a melhoria das condições de vida da população. Os investimentos previstos para 2023 são destinados à construção de uma nova escola primária, à reparação da estrada que liga as duas freguesias e à construção de uma nova praça na vila de Trouxemil. O orçamento também prevê a realização de obras de conservação e restauro de edifícios históricos e monumentos, bem como a criação de novas instalações culturais e esportivas.

As Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

1. Nota de Enquadramento

No seguimento das propostas apresentadas para o quadriénio 2021/2025, terminamos o pretérito exercício com sentido do dever cumprido e conscientes de que ainda temos muito trabalho pela frente na prossecução de todos os objetivos a que nos propusemos. A presente proposta consubstancia um vasto conjunto de atividades e orientações a ser executadas pela Freguesia, na figura dos seus diversos serviços, durante o ano de 2023, tendo por fim último a melhoria das condições de vida de todos, a par de um desenvolvimento sustentável.

Os documentos previsionais para o exercício de 2023 consubstanciam, naquele contexto, uma vez mais, um rigoroso e prudente exercício de prospetiva e uma demonstração inequívoca, sustentada nos resultados alcançados em exercícios anteriores, da sustentabilidade orçamental e financeira. Este Executivo continua e alicerça neste exercício de 2023, uma vez mais, uma gestão rigorosa, económica, eficiente e eficaz, reconhecendo que a salvaguarda dos interesses próprios das populações, que legitimamente representa, só é possível se proporcional aos recursos disponíveis.

(Handwritten signatures and initials)

2. Enquadramento Macroeconómico

A economia portuguesa cresce 6,7% em 2022 num contexto de recuperação da crise pandémica. Os efeitos negativos da agressão militar russa na Ucrânia foram-se acentuando ao longo do ano, implicando uma relativa estabilização da atividade a partir do segundo trimestre. Estes efeitos serão mais notórios em 2023, antecipando-se uma desaceleração significativa face a 2022.

A perda acumulada de termos de troca da economia portuguesa em 2021 e 2022 não tem precedente desde a adoção do euro, implicando uma perda de rendimento real da economia, que deve ser partilhada por todos os agentes. Neste contexto adverso, os mecanismos de indexação à inflação devem ser reavaliados, tendo em conta a importância de ancorar as expectativas dos agentes no objetivo de médio prazo do Banco Central Europeu.

A coordenação dos agentes para preservar o regime de baixa inflação evitará a materialização de aumentos das margens das empresas e de salários geradores de pressões persistentes sobre os preços. A resposta de políticas nestas circunstâncias está bem definida. A normalização da política monetária prosseguirá, ao ritmo necessário para conter as pressões inflacionistas. A política orçamental deverá atender ao facto de os choques sobre os preços não afetarem da mesma forma todas as famílias ou empresas/setores de atividade. Assim, medidas temporárias e específicas para amortecer o seu impacto sobre os segmentos mais vulneráveis poderão ser necessárias, em particular numa inversão do ciclo económico.

3. Orçamento SNC-AP

O novo normativo traz uma nova forma de contabilização referente a contabilização da receita e da despesa, consequência da nova Classe 0, assim como novas demonstrações e melhorias nas demonstrações e mapas existentes em comparação ao POCAL. O modelo de orçamento do SNC-AP, deixa de lado o foco na classificação económica e procura conjugar a parte da receita com a da despesa, oferecendo alguns indicadores orçamentais importantes como o Saldo Global, Corrente, de Capital e o Saldo Primário.

O Saldo global corresponde à diferença entre receita efetiva e despesa efetiva. O Saldo primário corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva deduzida dos juros. O Saldo corrente corresponde à diferença entre receitas correntes e despesas correntes. O Saldo de capital corresponde à diferença entre receitas de capital e despesas de capital.

Pelo novo normativo este orçamento terá obrigatoriamente uma perspetiva de médio prazo. Os valores estimados nestas demonstrações para o médio prazo foram atualizados em 1,8%, mesmo considerando o aumento generalizado de preços que se está a verificar, mas tendo em atenção que a política de estabilidade de preços imposta pela União europeia não permite que a taxa de inflação ultrapasse os 2 pontos percentuais. Segundo o cenário macroeconómico da proposta de Orçamento do Estado para 2023, o Governo reviu em alta de 3,4 pontos percentuais a previsão da taxa de inflação deste ano para 7,4%, estimando uma descida para 4% em 2023 o que representa uma previsão de 4,8% na taxa de inflação. As principais rúbricas da despesa corrente vão ser atualizadas aquela taxa.

Assistente
F.M. X

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Rubrica	Designação	Orçamento 2023		
		Períodos anteriores	Período	Soma
R1	Receita corrente	0,00 €	281.896,80 €	281.896,80 €
R1.1	Receita fiscal	0,00 €	5.628,00 €	5.628,00 €
R1.1.1	Impostos diretos	0,00 €	5.628,00 €	5.628,00 €
R1.1.2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Taxes, multas e outras penalidades	0,00 €	5.106,00 €	5.106,00 €
R4	Rendimentos de propriedade	0,00 €	20,00 €	20,00 €
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	270.877,80 €	270.877,80 €
R5.1	Transferências correntes	0,00 €	270.877,80 €	270.877,80 €
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	270.847,80 €	270.847,80 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	0,00 €	216.307,75 €	216.307,75 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	4.595,52 €	4.595,52 €
R5.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	49.944,53 €	49.944,53 €
R5.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	30,00 €	30,00 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	255,00 €	255,00 €
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	10,00 €	10,00 €
R8	Receita de capital	0,00 €	107.586,00 €	107.586,00 €
R9	Venda de bens de investimento	0,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €
R9.1	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €
R9.1.1	Transferências de capital	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €
R9.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.6	Administração Local	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €
R9.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receita efectiva [1]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €
R13	Receita não efectiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R14	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R15	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R16	Receita total [3]=[1]+[2]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €

Q.01 -Orçamento SNC-AP (Receita)

Rubrica	Designação	Orçamento 2023		
		Períodos anteriores	Período	Soma
D1	Despesa Corrente	0,00 €	240.796,80 €	240.796,80 €
D1.1	Despesas com o pessoal	0,00 €	66.180,38 €	66.180,38 €
D1.1.1	Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	51.892,28 €	51.892,28 €
D1.1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	1.095,48 €	1.095,48 €
D1.3	Segurança social	0,00 €	13.232,62 €	13.232,62 €
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	146.670,82 €	146.670,82 €
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	150,00 €	150,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	27.245,60 €	27.245,60 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	27.245,60 €	27.245,60 €
D4.1.1	Transferências Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €
D4.1.3	Famílias	0,00 €	7.245,60 €	7.245,60 €
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	200,00 €	200,00 €
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	350,00 €	350,00 €
D6	Despesa de capital	0,00 €	148.686,00 €	148.686,00 €
D7	Aquisição de bens de capital	0,00 €	148.686,00 €	148.686,00 €
D7.1	Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.6	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9	Despesa efectiva [4]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €
D10	Despesa não efectiva [5]	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D11	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D12	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D13	Despesa total [6]=[4]+[5]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €
D14	Saldo total [3]-[6]	0,00 €	-0,00 €	-0,00 €
D15	Saldo global [1]-[6]	0,00 €	-0,00 €	-0,00 €
D16	Despesa primária	0,00 €	389.332,80 €	389.332,80 €
D17	Saldo corrente	0,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €
D18	Saldo de capital	0,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €
D19	Saldo primário	0,00 €	150,00 €	150,00 €

Q.02 -Orçamento SNC-AP (Despesa)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

A criação de rubricas nas demonstrações orçamentais permite normalizar a estrutura destes elementos de relato à semelhança das demonstrações financeiras, deixando assim de se apresentar a execução orçamental em toda a extensão dos classificadores orçamentais utilizados pelas entidades.

Estas novas demonstrações não são apresentadas ao nível do detalhe do classificador económico da receita e da despesa, existe, contudo, uma correspondência entre os códigos da classificação económica da receita e da despesa, previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e as rubricas das demonstrações orçamentais.

Sendo a finalidade de uma demonstração previsional indicar de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e quais os fins previstos para a sua utilização, a informação assim apresentada não nos parece suficiente pelo que vamos procurar desdobrar esta informação nos capítulos subsequentes.

4. Recursos Financeiros

Os dados orçamentais históricos, a atividade desenvolvida durante o ano de 2022, ambos pautados pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos/pagamentos/despesa), constituíram, nesta fase de preparação e apreciação das Opções do Plano e Orçamento elemento importante na perspetiva das previsões para o ano de 2023.

Em termos globais o orçamento apresenta um decréscimo de 12,73% face ao orçamento inicial de 2022, no montante de 56.828,75 euros.

scristine
CRS
FM
AK

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

	2023	%	2022	%	Variação	%
Receitas Correntes	281 896,80 €	72,38%	272 299,55 €	61,01%	9 597,25 €	
Receitas de Capital	107 586,00 €	27,62%	174 012,00 €	38,99%	- 66 426,00 €	
	389 482,80 €		446 311,55 €		- 56 828,75 €	-12,73%

Q.03 –Orçamento Receitas 2023 vs 2022

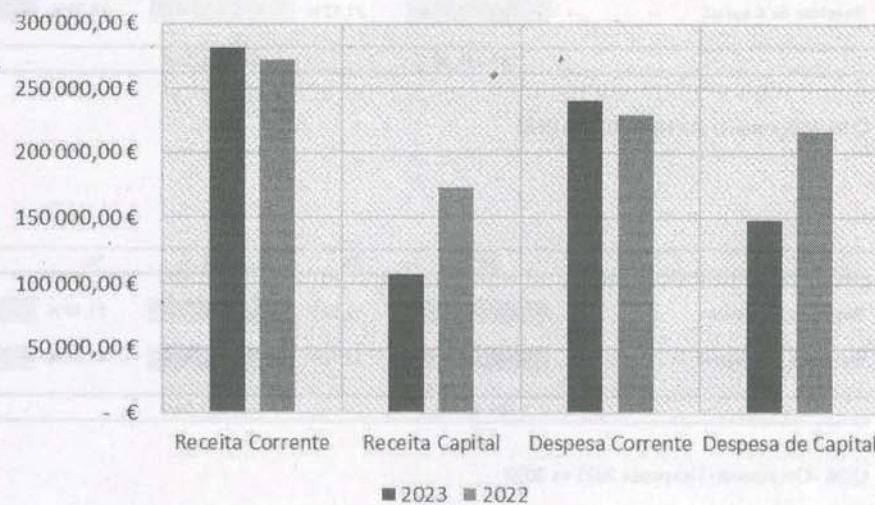
	2023	%	2022	%	Variação	%
Despesas Correntes	240 796,80 €	61,82%	229 409,55 €	51,40%	11 387,25 €	
Despesas de Capital	148 686,00 €	38,18%	216 902,00 €	48,60%	- 68 216,00 €	
	389 482,80 €		446 311,55 €		- 56 828,75 €	-12,73%

Q.04 –Orçamento Despesas 2023 vs 2022

A previsão de receitas e de despesas para o próximo ano é de 389.482,80 euros. A receita corrente atingirá um montante de 281.896,80 euros e suportará uma despesa corrente de 240.796,80 euros. A despesa de capital ascenderá a 148.686,00 euros, sendo que a receita de capital ficará pelos 107.586,00 euros.

Em termos relativos verifica-se neste orçamento que a receita corrente representa 72,38% da receita total. Na componente da despesa o peso relativo das despesas correntes fixa-se nos 61,82% da despesa total.

F.01 - Evolução das Receitas e das Despesas



Receitas	Valor
Receitas Correntes	281 896,80 €
Impostos directos	5 628,00 €
Impostos indirectos	- €
Taxas, multas e outras penalidades	5 106,00 €
Rendimentos da propriedade	20,00 €
Transferências correntes	270 877,80 €
Venda de bens e serviços correntes	255,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €
Receitas de Capital	107 586,00 €
Venda de bens de investimento	5 800,00 €
Transferências de capital	101 786,00 €
Ativos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras receitas de capital	- €
Total	389 482,80 €

Despesas	Valor
Despesas Correntes	240 796,80 €
Despesas com o pessoal	66 180,38 €
Aquisição de bens e serviços	146 670,82 €
Juros e outros encargos	150,00 €
Transferências correntes	27 245,60 €
Subsídios	200,00 €
Outras despesas correntes	350,00 €
Despesas de Capital	148 686,00 €
Aquisição de bens de capital	148 686,00 €
Transferências de capital	- €
Activos financeiros	- €
Passivos financeiros	- €
Outras despesas de capital	- €
Total	389 482,80 €

Q.05 – Orçamento por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas será aprofundada em capítulos subsequentes.

Sunshine
OK
F.M.
P.



Q.06 – Poupança Corrente

O saldo corrente regista um superavit de 41.100,00 euros, o qual financiará no mesmo valor as despesas de capital

Rácios	2023	2022
Rácios da Receita		
Impostos / Total das receitas	1,44%	1,25%
Taxas / Total das receitas	1,31%	1,22%
Transferências / Total receitas	95,68%	95,92%
Venda de bens / Total das receitas	1,55%	1,61%
Rácios da Despesa		
Despesa Pessoal / Total da despesa	16,99%	14,41%
Bens e Serviços / Total da despesa	37,66%	31,98%
Transferências / Total da despesa	7,00%	3,36%
Investimento / Total despesa	38,18%	48,60%

Q.07 – Rácios Orçamentais

Numa perspetiva dinâmica e mais abrangente, e com suporte nas dotações previstas para 2023, verifica-se um aumento do peso dos Impostos sobre o total das receitas.

5. Previsão das Receitas

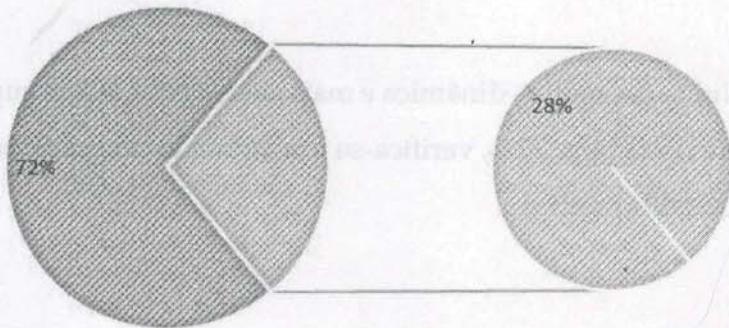
Da receita total, prevê-se que 281 mil de euros tenham origem em receitas correntes (72,38%) e 107 mil de euros em receitas de capital (27,62%).

	2023	%	2022	%	Variação
Receitas Correntes	281 896,80 €	72,38%	272 299,55 €	61,01%	9 597,25 €
Impostos directos	5 628,00 €	2,00%	5 566,00 €	2,04%	62,00 €
Impostos indirectos	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Taxas, multas e outras penalidades	5 106,00 €	1,81%	5 427,00 €	1,99%	- 321,00 €
Rendimentos da propriedade	20,00 €	0,01%	20,00 €	0,01%	- €
Transferências correntes	270 877,80 €	96,09%	261 111,55 €	95,89%	9 766,25 €
Venda de bens e serviços correntes	255,00 €	0,09%	165,00 €	0,06%	90,00 €
Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%	10,00 €	0,00%	- €
Receitas de Capital	107 586,00 €	27,62%	174 012,00 €	38,99%	- 66 426,00 €
Venda de bens de investimento	5 800,00 €	5,39%	7 000,00 €	4,02%	- 1 200,00 €
Transferências de capital	101 786,00 €	94,61%	167 012,00 €	95,98%	- 65 226,00 €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras receitas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	389 482,80 €	100,00%	446 311,55 €	100,00%	- 56 828,75 €

Q.08 – Orçamento da Receita por classificação económica

F.02 ESTRUTURA DA RECEITA

■ Receita Corrente ■ Receita Capital



5.1. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são as seguintes:

01.	Impostos diretos	Montante	5 628,00 €
SNC-AP Rúbrica R1			

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica			Designação	Valor (em euros)	
A S R A S					
RECEITAS CORRENTES				281 896,80	
01	02		Impostos directos	5 628,00	
01	02	02	Outros		
			Imposto municipal sobre imóveis	5 628,00	

04.	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	5 106,00 €
SNC-AP Rúbrica R3			

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, a classificação 04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 - Impostos indiretos.

De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelas autarquias, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a nova desagregação do grupo 04.01 - Taxas do capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.

Assinatura
FM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Classificação Económica	Descrição
04	Taxas, multas e outras penalidades:
04.01	Taxas
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica				Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
				RECEITAS CORRENTES	281 896,80
04				Taxas, multas e outras penalidades	5 106,00
04	01			Taxas	
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	04	Animais	1 485,00
04	01	23	99	Outras taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	99	Taxas Cemitério	2 835,00
04	01	23	99	Outras	766,00
04	02			Multas e penalidades	
04	02	04		Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00
04	02	99		Multas e penalidades diversas	10,00

05.	Rendimentos de propriedade	Montante	20,00 €
SNC-AP Rúbrica R4			

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

Aristina
Q F.H. K

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica	A S R A S		Designação		Valor (em euros)
			RECEITAS CORRENTES		281 896,80
05	02		Rendimentos da propriedade		20,00
05	02	01	Juros - Sociedades financeiras		
05	10		Bancos e outras instituições financeiras	10,00	
05	10	99	Rendas		
			Outros	10,00	

06.	Transferências correntes	Montante	270 877,80 €
SNC-AP Rúbrica R5			

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar os encargos previstos no art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

A rúbrica 06.03.01.06 engloba a verba relativa à transferência de Competências prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A rúbrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

As receitas provenientes do Município, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução, são classificadas na seguinte forma:

- 06.05.01.01 Transferências de competências e acordos de execução – 10,00
- 06.05.01.02 Transferências de competências e acordos de execução – 10,00
- 06.05.01.03 Transferências de competências e acordos de execução – 10,00
- 06.05.01.04 Transferências de competências e acordos de execução – 260,00

D.C.R. 2020
F.H.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica			Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S	
RECEITAS CORRENTES				281 896,80	
06	01		Transferências correntes		270 877,80
06	01	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras		
06	03		Privadas	10,00	
06	03	01	Administração central		
06	03	01	Estado		
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	67 883,00
06	03	01	05	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	18 194,00
06	03	01	06	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018	122 864,00
06	03	01	07	Transferência Eleitos Locais	7 366,75
06	03	09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4 595,52	
06	05		Administração Local		
06	05	01	Continente		
06	05	01	01	Município	
06	05	01	02	Apoio Escolas	10,00
06	05	01	03	Apoio ao Funcionamento	49 914,53
06	05	01	06	Apoio Mesas de Voto	10,00
06	05	01	99	CMC - Outros Protocolos	10,00
06	07		Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01	Instituições sem fins lucrativos	10,00	
06	08		Familias		
06	08	01	Familias	10,00	

07.	Venda de bens e serviços correntes	Montante	255,00 €
SNC-AP Rúbrica R6			

Neste Capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. As receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se por norma em três grupos:

07.01 – «Venda de bens» - engloba as receitas da venda de produtos relacionados com a atividade de forma direta ou indireta;

07.02 – «Serviços» - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias;

07.03 – «Rendas» - abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

Dcristina
ESB
GK
FHF

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica	A S R A S	Designação			Valor (em euros)
RECEITAS CORRENTES				281 896,80	
07		Venda de bens e serviços correntes		255,00	
07	01	Venda de bens		10,00	
07	01	05	Bens inutilizados		
07	02		Serviços	100,00	
07	02	09	Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05	Cemitérios	145,00
07	02	09	99	Outros	

08.	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00 €
SNC-AP Rúbrica R7			

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Compreende as receitas cobradas e que não estão tipificadas em artigo próprio deste grupo, como sejam as resultantes das indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais, a indemnização de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às entidades e as recuperações de IVA.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023
C. Económica	A S R A S	Designação			Valor (em euros)
RECEITAS CORRENTES				281 896,80	
08		Outras receitas correntes		10,00	
08	01	Outras		10,00	
08	01	99	Outras		
08	01	99	99	Diversas	10,00

5.2. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

09.	Venda de bens de investimento	Montante	5 800,00 €
SNC-AP Rúbrica R8			

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se normalmente em quatro grupos:

09.01 — «Terrenos»;

Engloba as receitas provenientes da alienação de terrenos, de harmonia com a legislação em vigor. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos terrenos que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.02 — «Habitações»;

Incluem-se as receitas oriundas da alienação de imóveis destinados a habitações. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, das habitações que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.03 — «Edifícios»;

Abrange o produto da alienação de edifícios construídos ou adquiridos para fins diferentes dos da habitação, tais como instalação de serviços, escolas, creches, pavilhões desportivos, bibliotecas, armazéns e garagens. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação, em hasta pública, nos termos da lei, dos edifícios que se encontrem em situação de alienação legalmente permitida. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

09.04 — «Outros bens de investimento».

Englobam-se as receitas provenientes da alienação de construções diversas, melhoramentos fundiários, material de transporte, maquinaria e equipamento, animais, investimentos incorpóreos, etc. Inclui-se também o produto da alienação de viaturas automóveis dadas como incapazes. Abrangem ainda as receitas resultantes da alienação de bens de investimento não classificáveis nos grupos anteriores deste capítulo, como por exemplo, os barcos e tratores de estrada, incluindo as alienações em hasta pública. Este grupo deverá ser desagregado por sectores institucionais.

Aristino
ESO
X
F.H.
F.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	A	Designação	Valor (em euros)
					RECEITAS CAPITAL	107 586,00
09	01				Venda de bens de investimento	5 800,00
09	01	06			Terrenos	
					Administração Pública - Administração local - Continente	5 800,00

10. Transferências de Capital	Montante	101 786,00 €
SNC-AP Rúbrica R9		

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	A	Designação	Valor (em euros)
					RECEITAS CAPITAL	107 586,00
10	05				Transferências de capital	101 786,00
10	05	01			Administração Local	
10	05	01	01		Continente	
10	05	01	01	08	Município	
10	05	01	01	08	CMC - Protocolo 2021	50 883,00
10	05	01	01	09	CMC - Protocolo 2022	50 883,00
10	05	01	01	10	CMC - Protocolo 2023	10,00
10	05	01	01	99	CMC - Outros Protocolos	10,00

6. Previsão das Despesas

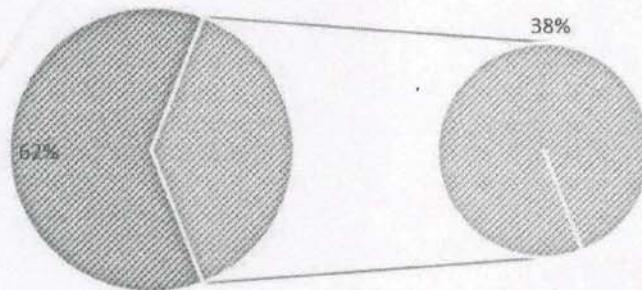
Da despesa total, prevê-se que 240 mil de euros sejam afetados em despesa corrente (61,82%) e 148 mil de euros em despesa de capital (38,18%).

	2023	%	2022	%	Variação
Despesas Correntes	240 796,80 €	61,82%	229 409,55 €	51,40%	11 387,25 €
Despesas com o pessoal	66 180,38 €	27,48%	64 324,90 €	28,04%	1 855,48 €
Aquisição de bens e serviços	146 670,82 €	60,91%	142 717,06 €	62,21%	3 953,76 €
Juros e outros encargos	150,00 €	0,06%	150,00 €	0,07%	- €
Transferências correntes	27 245,60 €	11,31%	15 000,00 €	6,54%	12 245,60 €
Subsídios	200,00 €	0,08%	6 867,59 €	2,99%	- 6 667,59 €
Outras despesas correntes	350,00 €	0,15%	350,00 €	0,15%	- €
Despesas de Capital	148 686,00 €	38,18%	216 902,00 €	48,60%	- 68 216,00 €
Aquisição de bens de capital	148 686,00 €	100,00%	216 902,00 €	100,00%	- 68 216,00 €
Transferências de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Activos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Passivos financeiros	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
Outras despesas de capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €
	389 482,80 €	100,00%	446 311,55 €	100,00%	- 56 828,75 €

Q.09 – Orçamento da Receita por classificação económica

F.03 ESTRUTURA DA DESPESA

■ Despesa Corrente ■ Despesa de Capital



6.1. Despesas Correntes

As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

01	Pessoal	Montante	66 180,38 €
SNC-AP Rúbrica D1			

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rúbrica estão ainda a ser contabilizados o meio tempo do presidente.

01.01.03. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de função pública
Consideram-se os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efetivo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho
Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença
Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação
Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde
Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social
Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

(Assinatura)

R.M.

Afonso

S.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			ORÇAMENTO 2023
C. Económica A S R A S	Designação	Valor (em euros)	
DESPESA CORRENTES			240 796,80
01	Despesas com o Pessoal		66 180,38
01 01	Remunerações certas e permanentes	14 737,22	
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos		
01 01 04	Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho		
01 01 04 01	Pessoal em Funções	18 277,92	
01 01 04 02	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	1 395,10	
01 01 04 03	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01 01 04 04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	9 138,96	
01 01 06 01	Pessoal em Funções		
01 01 06 04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho		
01 01 07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00	
01 01 12	Suplementos e prémios	20,00	
01 01 13	Subsídio de refeição	3 603,60	
01 01 14	Subsídio de férias e de Natal	4 569,48	
01 02	Abonos variáveis ou eventuais		
01 02 02	Horas extraordinárias	20,00	
01 02 04	Ajudas de Custo	10,00	
01 02 05	Abono para falhas	1 045,48	
01 02 12	Indemnizações por cessação de funções	10,00	
01 02 13	Outros suplementos e prémios		
01 02 13 02	Outros		
01 02 13 03	Senhas de Presença (Mesas de Voto)	10,00	
01 03	Segurança social		
01 03 01	Encargos de saúde	972,66	
01 03 05	Contribuições para a segurança social		
01 03 05 01	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	466,47	
01 03 05 02	Segurança social dos funcionários públicos		
01 03 05 02 02	Segurança social - Regime geral	10 217,21	
01 03 09	Seguros		
01 03 09 01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 566,28	
01 03 10	Outras despesas de segurança social		
01 03 10 01	Outras despesas de segurança social	10,00	

02	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	146 670,82 €
SNC-AP Rúbrica D2			

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Anistia 000
r. A. P. Q.


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Deveem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-arts, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assinatura
F.M.Q.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rubricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela freguesia.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)
				DESPEZA CORRENTES	240 796,80
02				Aquisição de Bens e Serviços	146 670,82
02 01				Aquisição de bens	
02 01 02				Combustíveis e lubrificantes	
02 01 02 01				Gasolina	600,00
02 01 02 02				Gasóleo	1 500,00
02 01 02 99				Outros	100,00
02 01 04				Limpeza e higiene	2 000,00
02 01 05				Alimentação - Refeições confeccionadas	600,00
02 01 06				Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00
02 01 07				Vestuário e artigos pessoais	600,00
02 01 08				Material de escritório	750,00
02 01 09				Produtos químicos e farmacêuticos	300,00
02 01 12				Material de transporte - Peças	100,00
02 01 14				Outro material - Peças	100,00
02 01 15				Prémios, condecorações e ofertas	750,00
02 01 17				Ferramentas e utensílios	2 500,00
02 01 18				Livros e documentação técnica	100,00
02 01 19				Artigos honoríficos e de decoração	500,00
02 01 20				Material de educação, cultura e recreio	2 000,00
02 01 21				Outros bens	1 000,00
02 02				Aquisição de serviços	
02 02 01				Encargos das instalações	
02 02 01 01				Água	5 000,00
02 02 01 02				Electricidade	4 000,00
02 02 03				Conservação de bens	2 500,00
02 02 08				Locação de outros bens	500,00
02 02 09				Comunicações	2 000,00
02 02 10				Transportes	500,00
02 02 11				Representação dos serviços	100,00
02 02 12				Seguros	1 000,00
02 02 14				Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	8 500,00
02 02 15				Formação	100,00
02 02 17				Publicidade	1 500,00
02 02 18				Vigilância e segurança	1 500,00
02 02 19				Assistência técnica	500,00
02 02 20				Outros trabalhos especializados	
02 02 20 01				Serviços de limpeza de vias, caminhos e valas	75 000,00
02 02 20 02				Serviços de arranjo jardins	6 000,00
02 02 20 03				Serviços de arranjo escolas	3 500,00
02 02 20 99				Outros trabalhos especializados	3 500,00
02 02 25				Outros serviços	
02 02 25 01				Quotas Anafre	600,00
02 02 25 02				Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas	12 000,00
02 02 25 03				Atividades Sénior	3 600,00
02 02 25 99				Outros serviços	770,82

Acordado
FH
XQ
JS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

03. Juros e outros encargos	Montante	150,00 €
SNC-AP Rúbrica D3		

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

03.06 - Esta rubrica é de carácter residual. No entanto, incluem-se despesas inerentes a serviços bancários e todas as despesas não previstas nas rubricas anteriores.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A S R A S	Designação	Valor (em euros)		
DESPESA CORRENTES					240 796,80
03		Juros e outros encargos	150,00		
03 06		Outros encargos financeiros			
03 06 01		Outros encargos financeiros	150,00		

04. Transferência corrente	Montante	27 245,60 €
SNC-AP Rúbrica D4		

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da e na Freguesia, através da celebração de protocolos.

04.08.02. – Famílias – Outros

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A S R A S	Designação	Valor (em euros)		
DESPESA CORRENTES					240 796,80
04		Transferências correntes			
04 07		Instituições sem fins lucrativos			
04 07 01		Instituições sem fins lucrativos			
04 08		Família			
04 08 02		Outras			
04 08 02 01		Programas Ocupacionais (IEFP)	7 245,60		

Scrishina
F.M.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

05. Subsídios	Montante	200,00 €
SNC-AP Rúbrica D4		

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)
DESPESA CORRENTES					240 796,80
05	08			Subsídios	200,00
05	08	03		Familias	
05	08	03	02	Outras	
05	08	03	03	Outros Apoios Sociais	100,00
				Outros Apoios	100,00

06. Outras despesas correntes	Montante	350,00 €
SNC-AP Rúbrica D5		

Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)
DESPESA CORRENTES					240 796,80
06	02			Outras despesas correntes	350,00
06	02	01		Diversas	
06	02	03		Impostos e taxas	
06	02	03	05	Outras	100,00
				Outras	250,00

6.2. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

07.	Aquisições de bens de Capital SNC-AP Rúbrica D6	Valor Orçamentado	148 686,00 €
-----	--	-------------------	--------------

Esta rúbrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.).

Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				ORÇAMENTO 2023	
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)
DESPESSAS CAPITAL					148 686,00
07				Aquisição de bens de capital	148 686,00
07	01			Investimentos	100,00
07	01	01		Terrenos	2 500,00
07	01	03		Edifícios	510,00
07	01	03	01	Instalações de serviços	100,00
07	01	03	02	Instalações desportivas e recreativas	127 276,00
07	01	03	05	Escolas	100,00
07	01	04		Construções diversas	100,00
07	01	04	01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	100,00
07	01	04	04	Iluminação pública	3 500,00
07	01	04	05	Parques e jardins	500,00
07	01	04	06	Instalações desportivas e recreativas	2 500,00
07	01	04	08	Viação rural	1 000,00
07	01	04	09	Sinalização e trânsito	5 000,00
07	01	04	12	Cemitérios	100,00
07	01	06		Material de transporte	100,00
07	01	06	02	Outro (Viatura Transporte)	800,00
07	01	07		Equipamento de informática	800,00
07	01	08		Software de informático	800,00
07	01	09		Equipamento administrativo	1 500,00
07	01	11		Ferramentas e utensílios	1 500,00
07	01	15		Outros investimentos	100,00
07	02			Lotação financeira	
07	02	05		Material de transporte	

Desistinc

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

III - MAPAS ORÇAMENTAIS



000
F.H.Q
Acrescendo
F.

JAN2023 20.45AM

2023-01-20 10:45:00 AM
2023-01-20 10:45:00 AM

MAPA DE PESSOAL

2023



MAPA DE PESSOAL

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades asseguradas por esta Junta de Freguesia

O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano seguinte e permanecendo objeto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página eletrónica.

A proposta de mapa de pessoal da Freguesia que se apresenta reflete as necessidades que se perspetivam ao nível dos recursos humanos para o próximo ano, consequência do crescente número de transferências de competências e atribuições a que estão sujeitos as freguesias e os níveis de eficiência, eficácia e qualidade que são exigidos no dia-a-dia aos trabalhadores em funções públicas ao Serviço das Autarquias.

Face ao disposto, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se o presente mapa de Pessoal para aprovação da Assembleia de Freguesia.

Carreira / Categoria:		Área Funcional:	Área de Formação	Académica ou Formação Profissional:	Trabalhadores em exercício de funções	Vagos / A Criar	Comissão de Serviço
					C/FP Tempo Indeterminado	C/FP Tempo Resolutivo	C/FP Tempo Resolutivo
Assistente Técnico	Administrativa		12.º ano de escolaridade ou decorso que lhe seja equiparado	1			
	Administrativa			Escolaridade obrigatória			
Assistente Operacional	Gestão de Infraestruturas			Escolaridade obrigatória	1		
					2	0	0
						1	0
							0
							0

Postos de Trabalho

~~Bcrimina 08/07~~
 Q. 11/12
 1/2

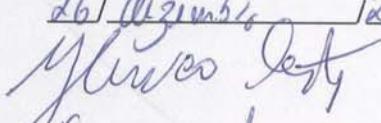
Carreira / Categoria:	Área Funcional:	Funções:	Competências:
Assistente Técnico	Administrativa Académica ou Formação Profissional:	<p>Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respectiva unidade orgânica, normalmente: expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, recursos humanos, aprimoramento e económico e atendimento ao cliente.</p> <p>Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área de atuação da respectiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: registo, receção e entrega de expediente, transmissão de informações verbais ou telefónicas.</p>	<p>Realização e orientação para resultados</p> <p>Responsabilidade e compromisso com o serviço</p> <p>Organização e Método de Trabalho</p> <p>Adaptação e Melhoria Contínua</p> <p>Comunicação (oral e escrita)</p> <p>Conhecimentos especializados e experiência</p>
Assistente Operacional	Administrativa Gestão de Infraestruturas	<p>Exercer funções de natureza executiva de carácter manual, enquadradas em diretrizes definidas, na área dos espaços verdes e/ou gestão de infraestruturas, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente varredura</p>	<p>Realização e orientação para resultados</p> <p>Responsabilidade e compromisso com o serviço</p> <p>Organização e Método de Trabalho</p> <p>Optimização de Recursos</p> <p>Relacionamento Interpessoal</p> <p>Conhecimentos especializados e experiência</p>

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O Mapa de Pessoal para o ano de 2023, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

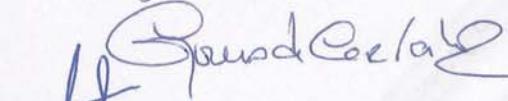
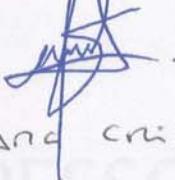
Em reunião de

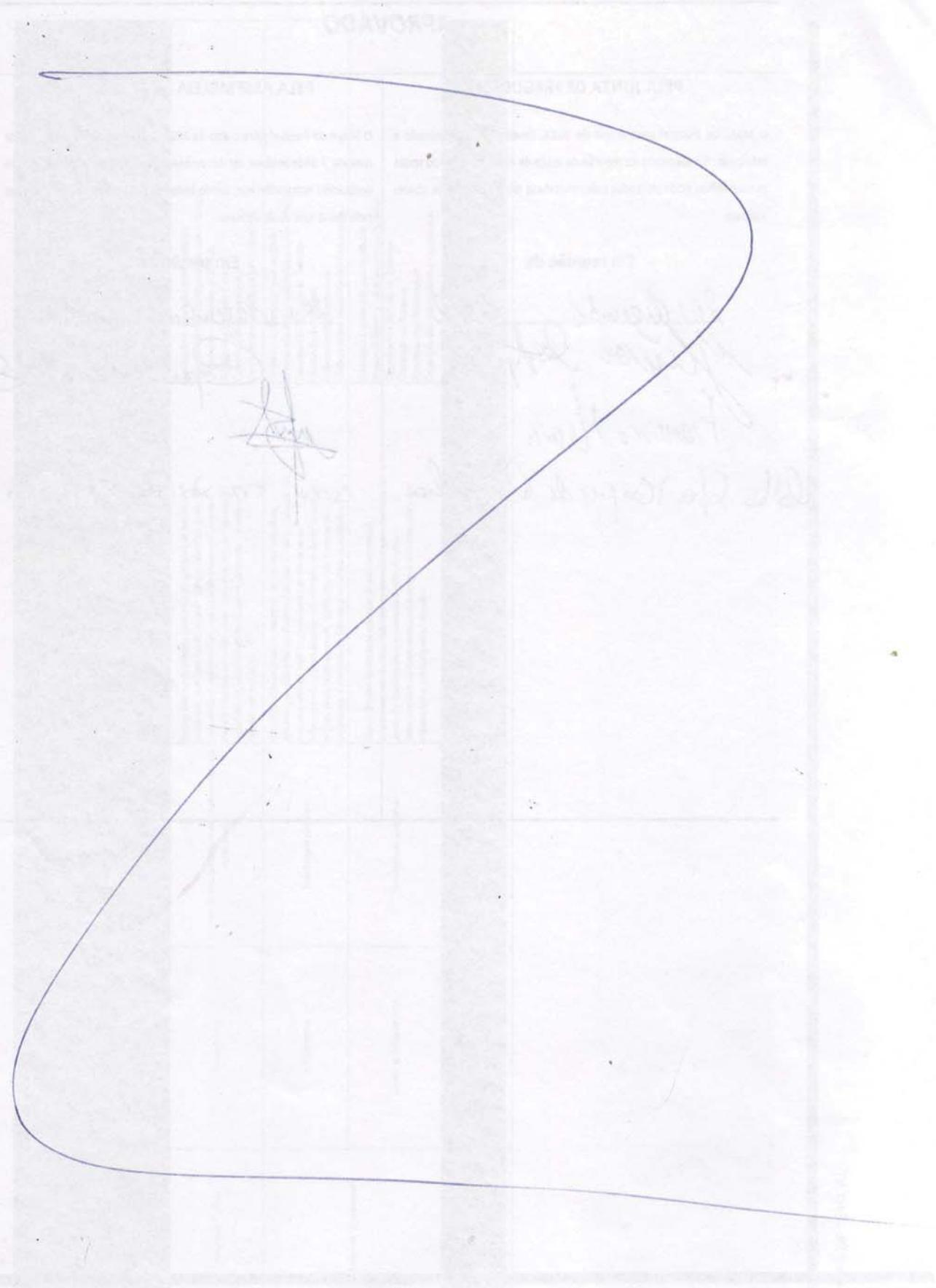
26 de dezembro de 2022

Francisco Moura
Dolto Sofo Teague de Carvalho

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Mapa de Pessoal para o ano de 2023, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária / extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

28 de dezembro de 2022


Ana Cristina Fernandes





**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE
DE VILELA**

510840736

Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

**União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Orçamento Plurianual
2023**

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE
DE VILELA**

510840736

Rua da Escola, n.º 2
3025-070 Trouxemil



**Orçamento Plurianual
2023**

Rubrica	Designação	Orçamento 2023					Plano orçamental plurianual
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	
R1	Receita corrente	0,00 €	281.896,80 €	281.896,80 €	286.970,93 €	286.970,93 €	286.970,93 €
R1.1	Receita fiscal	0,00 €	5.628,00 €	5.628,00 €	5.729,30 €	5.729,30 €	5.729,30 €
R1.2	Impostos diretos	0,00 €	5.628,00 €	5.628,00 €	5.729,30 €	5.729,30 €	5.729,30 €
R2	Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3	Contribuições para sistemas de proteção social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R4	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €	5.106,00 €	5.106,00 €	5.197,91 €	5.197,91 €	5.197,91 €
R5	Rendimentos de propriedade	0,00 €	20,00 €	20,00 €	20,36 €	20,36 €	20,36 €
R5.1	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	270.877,80 €	270.877,80 €	275.753,59 €	275.753,59 €	275.753,59 €
R5.1.1	Transferências correntes	0,00 €	270.877,80 €	270.877,80 €	275.753,59 €	275.753,59 €	275.753,59 €
R5.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	270.847,80 €	270.847,80 €	275.723,05 €	275.723,05 €	275.723,05 €
R5.1.1.2	Administração Central - Estado	0,00 €	216.307,75 €	216.307,75 €	220.201,28 €	220.201,28 €	220.201,28 €
R5.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	4.595,52 €	4.595,52 €	4.678,24 €	4.678,24 €	4.678,24 €
R5.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	49.944,53 €	49.944,53 €	50.843,53 €	50.843,53 €	50.843,53 €
R5.1.2	Administración Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3	Outras	0,00 €	30,00 €	30,00 €	30,54 €	30,54 €	30,54 €
R5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6	Venda de bens e serviços	0,00 €	255,00 €	255,00 €	259,59 €	259,59 €	259,59 €
R7	Outras receitas correntes	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,18 €	10,18 €	10,18 €
R8	Receita de capital	0,00 €	107.586,00 €	107.586,00 €	56.693,00 €	56.693,00 €	56.693,00 €
R8.1	Venda de bens de investimento	0,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €	5.800,00 €
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €
R9.1	Transferências de capital	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €
R9.1.1	Admistracão Pública	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4	Administracão Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5	Administracão Local	0,00 €	101.786,00 €	101.786,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €	50.893,00 €
R9.1.2	Administracão Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10	Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11	Restituição não abastidas aos pagamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12	Receita efetiva [1]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €
R13	Receita não efetiva [2]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE
DE VILELA
510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Rubrica	Designação	Orçamento 2023					Plano orçamental plurianual	
		Períodos anteriores	Período	Soma	2024	2025	2026	2027
D1	Despesa Corrente	0,00 €	240.796,80 €	245.870,93 €	245.870,93 €	245.870,93 €	245.870,93 €	245.870,93 €
D1.1	Despesas com o pessoal	0,00 €	66.180,38 €	66.180,38 €	67.371,62 €	67.371,62 €	67.371,62 €	67.371,62 €
D1.2	Remunerações Correntes e Permanentes	0,00 €	51.852,28 €	51.852,28 €	52.785,61 €	52.785,61 €	52.785,61 €	52.785,61 €
D1.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	1.095,48 €	1.095,48 €	1.115,20 €	1.115,20 €	1.115,20 €	1.115,20 €
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00 €	13.232,62 €	13.232,62 €	13.470,81 €	13.470,81 €	13.470,81 €	13.470,81 €
D3	Juros e outros encargos	0,00 €	146.670,62 €	146.670,62 €	150.050,69 €	150.050,69 €	150.050,69 €	150.050,69 €
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00 €	150,00 €	152,70 €	152,70 €	152,70 €	152,70 €	152,70 €
D4.1	Transferências correntes	0,00 €	27.145,50 €	27.145,50 €	27.939,62 €	27.939,62 €	27.939,62 €	27.939,62 €
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	27.245,50 €	27.245,50 €	27.736,02 €	27.736,02 €	27.736,02 €	27.736,02 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	20.000,00 €	20.000,00 €	20.360,00 €	20.360,00 €	20.360,00 €	20.360,00 €
D4.1.3	Famílias	0,00 €	7.245,50 €	7.245,50 €	7.376,02 €	7.376,02 €	7.376,02 €	7.376,02 €
D4.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2	Subsídios correntes	0,00 €	200,00 €	200,00 €	203,60 €	203,60 €	203,60 €	203,60 €
D5	Outras despesas correntes	0,00 €	350,00 €	350,00 €	356,30 €	356,30 €	356,30 €	356,30 €
D6	Despesa de capital	0,00 €	148.686,00 €	148.686,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €
D7	Aquisição de bens de capital	0,00 €	148.686,00 €	148.686,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €
D7.1	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1	Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8	Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9	Despesa efetiva [4]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €
D10	Despesa não efetiva [5]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D11	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D12	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D13	Despesa total [6=4+5]	0,00 €	389.482,80 €	389.482,80 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €	343.663,93 €
D14	Saldo total [3]-[6]	0,00 €	-0,00 €	-0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D15	Saldo global [1]-[4]	0,00 €	-0,00 €	-0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D16	Despesa primária	0,00 €	389.332,80 €	389.332,80 €	343.511,23 €	343.511,23 €	343.511,23 €	343.511,23 €
D17	Saldo corrente	0,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €	41.100,00 €
D18	Saldo de capital	0,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €	-41.100,00 €
D19	Saldo primário	0,00 €	150,00 €	150,00 €	152,70 €	152,70 €	152,70 €	152,70 €

Orçamento Plurianual
 2023

[Signature]



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE
DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orcamento Plurianual
2023

Órgão executivo,

Em 26 de dezembro de 2022
Hélio Góes
Hélio Góes
Lúcio Sá Carvalho

Órgão deliberativo,

Em 29 de dezembro de 2022
Ronaldo Coelho
Ronaldo Coelho
Francisco Fernandes

O Contabilista Público,

Em _____ de _____ de _____
213977150
12080



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

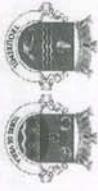
União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Plano Plurianual de Investimentos
2023



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA
510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Plano Plurianual de Investimentos - 2023
Inicial

Objetivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental	Forma Realização	Fonte de Financiamento	Datas	Pagamentos							Total Previsto			
							Períodos seguintes										
							Realizado em períodos anteriores	Fase de Execução	Estimativa de realização do período 2022	2023	2024	2025	2026	2027			
1.11	2022/2022.01	Terrenos	01 07010101	0	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	100,00	100,00	0,00	500,00 €	
1.11	10	Requalificação e conservação de edifícios	01 07010301	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	12.500,00 €	
1.11	03	Instalações desportivas, recreativas e culturais	01 07010302	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	500,00	500,00	0,00	2.500,00 €	
1.11	12	Edifícios - Escolas	01 07010305	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	100,00	100,00	0,00	500,00 €	
1.11	04	Requalificações, embellecimentos, passeios e vialetas - Protocolo CMIC 2022	01 07010401	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2023	0	16.670,31	0,00	50.883,00	0,00	67.553,31 €	
1.11	05	Requalificações, embellecimentos, passeios e vialetas - Protocolo CMIC 2021	01 07010401	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2023	0	0,00	50.883,00	0,00	0,00	50.883,00 €	
1.11	11	Requalificações, conservações e embellecimentos das Passagens, Vialetas, Fontes e Fontanários	01 07010401	A	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	8.144,10	0,00	25.500,00	25.500,00	0,00	135.644,10 €
1.11	08	Illuminação Pública	01 07010404	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	100,00	100,00	0,00	500,00 €	
1.11	02	Requalificações, embellecimentos, espaços verdes	01 07010405	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	3.130,97	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00	20.630,97 €
1.11	09	Construções diversas - Instalações desportivas e recreativas	01 07010406	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	500,00	500,00	0,00	2.500,00 €	
1.11	22	Viação Rural	01 07010408	A	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	5.220,71	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	17.720,71 €
1.11	18	Sinalização e trânsito	01 07010409	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	692,77	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	5.692,77 €
1.11	13	Cemitério - Obras de requalificação e beneficiação	01 07010412	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	4.365,17	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	29.365,17 €
1.11	19	Material de Transporte	01 07010602	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	100,00	100,00	0,00	500,00 €	
1.11	15	Equipamento Informático	01 070107	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00	800,00	800,00	0,00	4.000,00 €	
1.11	17	Software Informático	01 070108	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	252,15	0,00	800,00	800,00	0,00	4.252,15 €
1.11	16	Equipamento Administrativo	01 070109	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	554,73	0,00	800,00	800,00	0,00	4.554,73 €
1.11	14	Ferramentas e Utensílios	01 070111	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	240,17	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	7.740,17 €
		Total					39.271,08	0,00	0,00	147.066,00	45.300,00	45.300,00	45.300,00	0,00	367.537,08 €		



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA
510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Plano Plurianual de Investimentos - 2023
Inicial

Objectivo	Projeto	Designação	Rubrica Orçamental				Datas		Pagamentos						Total Previsto					
			Fonte de Financiamento				Início	Fim	Períodos seguintes											
			Orgânica	Económica	Forma Realização	RG			Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2022	2023	2024	2025	2026	2027					
111	2022/2022	Aquisição de Mobiliário Urbano	01	070115	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	599,08 €	0,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	8.099,08 €	
111	2022/2022	Lotação - Material de Transporte	01	070205	O	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2022	31/12/2027	0	0,00 €	0,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	0,00 €	500,00 €	
111	2023/01	Requalificações, embellecimentos e valecas - Protocolo CM/C 2023	01	07010401	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2023	31/12/2027	0	0,00 €	0,00 €	10,00 €	50.883,00 €	50.883,00 €	0,00 €	203.542,00 €	
111	2023/02	Centro Desportivo e Lazer Senhora das Neves - Trouxemil	01	07010302	E	0,00	100,00	0,00	0,00	01/01/2023	31/12/2027	0	0,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	0,00 €	50,00 €	
Total Objectivo 111													39.870,16 €	0,00 €	148.686,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	579.728,16 €	
													Total	39.870,16 €	0,00 €	148.686,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	97.793,00 €	579.728,16 €

Órgão executivo,

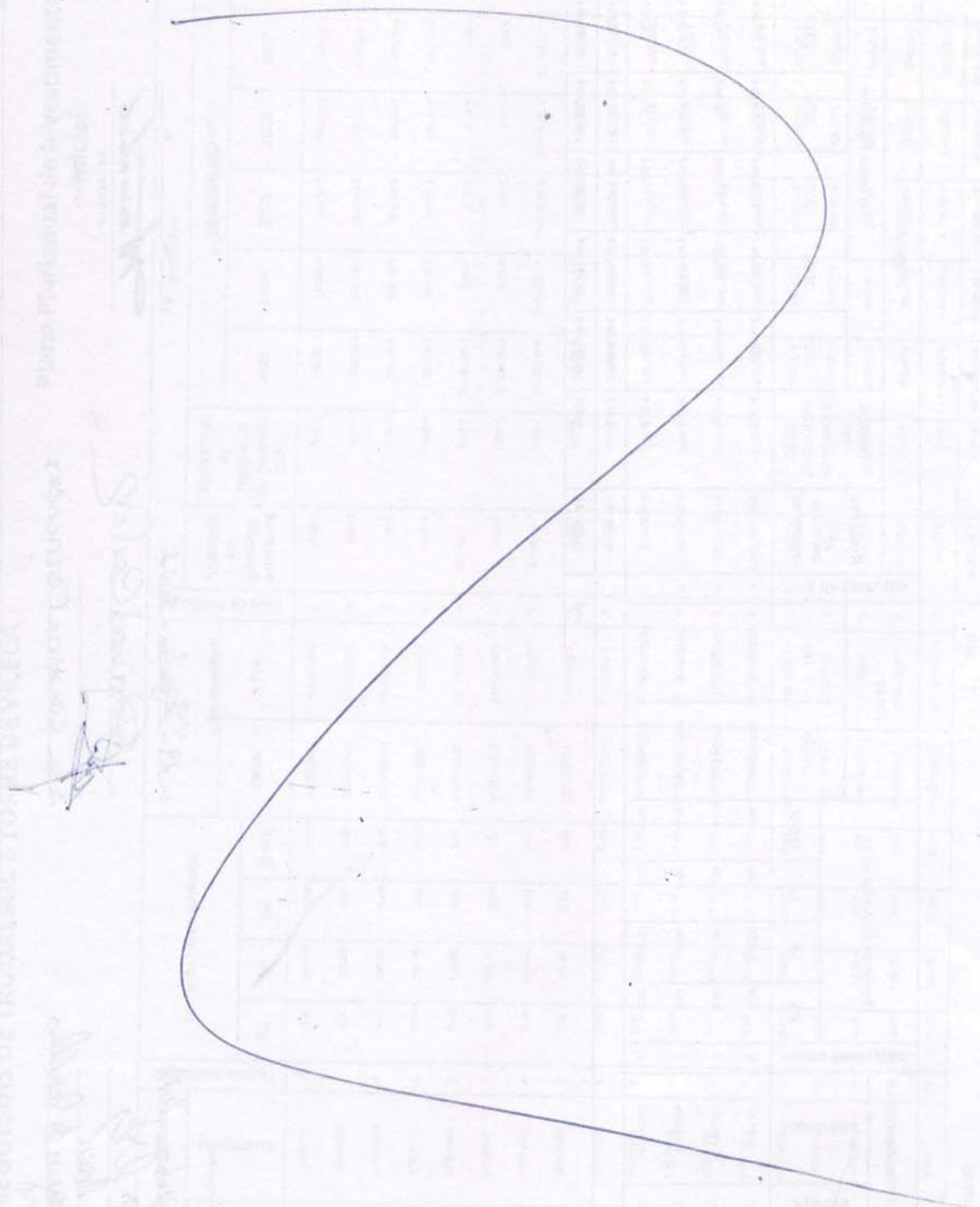
En 26 de dezembro de 2022
José Luís Góis
Melvin Moura
Orla do Paço das Rosas

Órgão deliberativo,

En 29 de dezembro de 2022
António Brandão Guedes
António Brandão Guedes

O Contabilista Público,

En _____ de _____ de _____
21.3977150
12080





**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Assinatura
F.J.C.
J.P.

União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Orçamento Inicial da Receita
2023



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rúa da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

**Orçamento Inicial de Receita
2023**

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	5.628,00 €	-
0102	Outros	5.628,00 €	-
010202	Imposto municipal sobre imóveis	5.628,00 €	-
Total Rubrica 01		5.628,00 €	
04	Taxas, multas e outras penalidades	5.106,00 €	-
0401	Taxas	5.086,00 €	-
040123	Taxas específicas das autarquias locais	5.086,00 €	-
04012304	Animais	1.485,00 €	-
04012399	Outras taxas específicas das autarquias locais	3.601,00 €	-
0401239909	Cemitérios	2.835,00 €	-
0401239999	Outras	766,00 €	-
0402	Multas e outras penalidades	20,00 €	-
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00 €	-
040299	Multas e penalidades diversas	10,00 €	-
Total Rubrica 04		5.106,00 €	
05	Rendimentos da propriedade	20,00 €	-
0502	Juros - Sociedades financeiras	10,00 €	-
050201	Bancos e outras instituições financeiras	10,00 €	-
0510	Rendas	10,00 €	-
051099	Outros	10,00 €	-
Total Rubrica 05		20,00 €	
06	Transferências correntes	270.877,80 €	-
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10,00 €	-
060102	Privadas	10,00 €	-
0603	Administração central	220.903,27 €	-
060301	Estado	216.307,75 €	-
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	67.883,00 €	-
06030105	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	18.194,00 €	-
06030106	Delegação de competências	122.864,00 €	-
06030107	Transferência Eleitos Locais	7.366,75 €	-
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.595,52 €	-
0605	Administração local	49.944,53 €	-
060501	Continente	49.944,53 €	-



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2.
3025-070 Trouxemil

Susana
F/M
Q
A
W/B
P

Orçamento Inicial de Receita

2023

TRANSPORTADO: 231.667,27 €

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
06050101	Apoio Funcionamento	49.944,53 €	-
0605010102	Apoio Escolas	10,00 €	-
0605010103	Apoio ao Funcionamento	49.914,53 €	-
0605010106	Apoio Mesas de Voto	10,00 €	-
0605010199	CMC - Outros Protocolos	10,00 €	-
0607	Instituições sem fins lucrativos	10,00 €	-
060701	Instituições sem fins lucrativos	10,00 €	-
0608	Famílias	10,00 €	-
060801	Famílias	10,00 €	-
Total Rubrica 06		270.877,80 €	
07	Venda de bens e serviços correntes	255,00 €	-
0701	Venda de bens	10,00 €	-
070105	Bens inutilizados	10,00 €	-
0702	Serviços	245,00 €	-
070209	Serviços específicos das autarquias	245,00 €	-
07020905	Cemitérios	100,00 €	-
07020999	Outros	145,00 €	-
Total Rubrica 07		255,00 €	
08	Outras receitas correntes	10,00 €	-
0801	Outras	10,00 €	-
080199	Outras	10,00 €	-
08019999	Diversas	10,00 €	-
Total Rubrica 08		10,00 €	
RECEITAS DE CAPITAL			
09	Venda de bens de investimento	5.800,00 €	-
0901	Terrenos	5.800,00 €	-
090106	Administração Pública - Administração local - Continente	5.800,00 €	-
Total Rubrica 09		5.800,00 €	
10	Transferências de capital	101.786,00 €	-
1005	Administração local	101.786,00 €	-
100501	Continente	101.786,00 €	-
10050101	Municípios	101.786,00 €	-
1005010108	CMC - Protocolo 2021	50.883,00 €	-



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736

Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

**Orçamento Inicial de Receita
2023**

TRANSPORTADO: 338.579,80 €

Class. Econ.	Receitas	Valor	Capítulo
1005010109	CMC - Protocolo 2022	50.883,00 €	-
1005010110	CMC - Protocolo 2023	10,00 €	-
1005010199	CMC - Outros Protocolos	10,00 €	-
Total Rubrica 10		101.786,00 €	

RECEITA NÃO EFETIVA

Total Rubrica	0,00 €
----------------------	---------------

Resumo do Orçamento de Receitas

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 26 de dezembro de 2022

Marcos Lely
Franco Moura
Bela Sofia Raposo Loureiro

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 29 de dezembro de 2022

António Correia
Ara Cristina Fernandes

Receitas Correntes	281.896,80 €
Receitas de Capital	107.586,00 €
Receitas não Efetivas	0,00 €
TOTAL (EUR)	389.482,80 €



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Assistente
F.M.
X
F

União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Orçamento Inicial da Despesa
2023

Kristina
F.M.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rúa da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Despesa
2023

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	66.180,38 €	-
0101	Remunerações certas e permanentes	51.852,28 €	-
010101	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	14.737,22 €	-
010104	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	28.821,98 €	-
01010401	Pessoal em funções	18.277,92 €	-
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	1.395,10 €	-
01010403	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00 €	-
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	9.138,96 €	-
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00 €	-
010112	Suplementos e prémios	20,00 €	-
010113	Subsídio de refeição	3.603,60 €	-
010114	Subsídio de férias e de Natal	4.569,48 €	-
0102	Abonos variáveis ou eventuais	1.095,48 €	-
010202	Horas extraordinárias	20,00 €	-
010204	Ajudas de custo	10,00 €	-
010205	Abono para falhas	1.045,48 €	-
010212	Indemnizações por cessação de funções	10,00 €	-
010213	Outros suplementos e prémios	10,00 €	-
01021303	Senhas de Presença	10,00 €	-
0103	Segurança social	13.232,62 €	-
010301	Encargos com a saúde	972,66 €	-
010305	Contribuições para a segurança social	10.683,68 €	-
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	466,47 €	-
01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	10.217,21 €	-
0103050202	Segurança Social - Regime Geral	10.217,21 €	-
010309	Seguros	1.566,28 €	-
01030901	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1.566,28 €	-
010310	Outras despesas de segurança social	10,00 €	-
01031001	Outras despesas de segurança social	10,00 €	-
Total Rubrica 01			66.180,38 €
02	Aquisição de bens e serviços	146.670,82 €	-
0201	Aquisição de bens	14.000,00 €	-
020102	Combustíveis e lubrificantes	2.200,00 €	-
02010201	Gasolina	600,00 €	-
02010202	Gasóleo	1.500,00 €	-



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2.
3025-070 Trouxemil

Rh
Acusar
**Orçamento Inicial de Despesa
2023**

TRANSPORTADO: 68.280,38 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
02010299	Outros	100,00 €	-
020104	Limpeza e higiene	2.000,00 €	-
020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	600,00 €	-
020106	Alimentação - Géneros para confeccionar	500,00 €	-
020107	Vestuário e artigos pessoais	600,00 €	-
020108	Material de escritório	750,00 €	-
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	300,00 €	-
020112	Material de transporte - Peças	100,00 €	-
020114	Outro material - Peças	100,00 €	-
020115	Prémios, condecorações e ofertas	750,00 €	-
020117	Ferramentas e utensílios	2.500,00 €	-
020118	Livros e documentação técnica	100,00 €	-
020119	Artigos honoríficos e de decoração	500,00 €	-
020120	Material de educação, cultura e recreio	2.000,00 €	-
020121	Outros bens	1.000,00 €	-
0202	Aquisição de serviços	132.670,82 €	-
020201	Encargos das instalações	9.000,00 €	-
02020101	Água	5.000,00 €	-
02020102	Electricidade	4.000,00 €	-
020203	Conservação de bens	2.500,00 €	-
020208	Locação de outros bens	500,00 €	-
020209	Comunicações	2.000,00 €	-
020210	Transportes	500,00 €	-
020211	Representação dos serviços	100,00 €	-
020212	Seguros	1.000,00 €	-
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	8.500,00 €	-
020215	Formação	100,00 €	-
020217	Publicidade	1.500,00 €	-
020218	Vigilância e segurança	1.500,00 €	-
020219	Assistência técnica	500,00 €	-
020220	Outros trabalhos especializados	88.000,00 €	-
02022001	Serviços de Limpeza	75.000,00 €	-
02022002	Serviços de arranjo jardins	6.000,00 €	-
02022003	Serviços de arranjo escolas	3.500,00 €	-
02022099	Outros trabalhos especializados	3.500,00 €	-
020225	Outros serviços	16.970,82 €	-
02022501	Quotas Anafre	600,00 €	-

F.H. *[Signature]*
Aristina *[Signature]*
[Signature]



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Despesa
2023

TRANSPORTADO: 196.480,38 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
02022502	Organização de Feiras, Eventos Temáticos e Religiosos	12.000,00 €	-
02022503	Atividades Sénior	3.600,00 €	-
02022599	Outros serviços	770,82 €	-
Total Rubrica 02		146.670,82 €	
03	Juros e outros encargos	150,00 €	-
0306	Outros encargos financeiros	150,00 €	-
030601	Outros encargos financeiros	150,00 €	
Total Rubrica 03		150,00 €	
04	Transferências correntes	27.245,60 €	-
0407	Instituições sem fins lucrativos	20.000,00 €	-
040701	Instituições sem fins lucrativos	20.000,00 €	
0408	Famílias	7.245,60 €	-
040802	Outras	7.245,60 €	-
04080201	Programas ocupacionais	7.245,60 €	
Total Rubrica 04		27.245,60 €	
05	Subsídios	200,00 €	-
0508	Famílias	200,00 €	-
050803	Outras	200,00 €	-
05080302	Outras - Apoios Sociais	100,00 €	
05080303	Outros Apoios	100,00 €	
Total Rubrica 05		200,00 €	
06	Outras despesas correntes	350,00 €	-
0602	Diversas	350,00 €	-
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00 €	-
06020101	Impostos e taxas	100,00 €	-
0602010101	Impostos e taxas	100,00 €	
060203	Outras	250,00 €	-
06020305	Outras	250,00 €	
Total Rubrica 06		350,00 €	
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	148.686,00 €	-
0701	Investimentos	148.586,00 €	-



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E
TORRE DE VILELA**

510840736
Rua da Escola, n.º2
3025-070 Trouxemil

Orçamento Inicial de Despesa
Acróstico 2023

F.M.

TRANSPORTADO: 240.796,80 €

Class. Econ.	Despesas	Valor	Capítulo
070101	Terrenos	100,00 €	-
070103	Edifícios	3.110,00 €	-
07010301	Instalações de serviços	2.500,00 €	-
07010302	Instalações desportivas e recreativas	510,00 €	-
07010305	Escolas	100,00 €	-
070104	Construções diversas	139.876,00 €	-
07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	127.276,00 €	-
07010404	Iluminação pública	100,00 €	-
07010405	Parques e jardins	3.500,00 €	-
07010406	Instalações desportivas e recreativas	500,00 €	-
07010408	Viação rural	2.500,00 €	-
07010409	Sinalização e trânsito	1.000,00 €	-
07010412	Cemitérios	5.000,00 €	-
070106	Material de transporte	100,00 €	-
07010602	Outro (Viatura de Transporte)	100,00 €	-
070107	Equipamento de informática	800,00 €	-
070108	Software informático	800,00 €	-
070109	Equipamento administrativo	800,00 €	-
070111	Ferramentas e utensílios	1.500,00 €	-
070115	Outros investimentos	1.500,00 €	-
0702	Locação financeira	100,00 €	-
070205	Material de transporte	100,00 €	-
Total Rubrica 07		148.686,00 €	

Resumo do Orçamento de Despesas

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 26 de dezembro de 2022
*Márcio Henrique
Francisco Henrique
Delfino Soárez Da Cunha*

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de dezembro de 2022
*Spaide Costa
Ana Cristina Fernandes*

Despesas Correntes	240.796,80 €
Despesas de Capital	148.686,00 €
TOTAL (EUR)	389.482,80 €

